

PL

6035/2026

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 6.035/2026

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para o resgate, a multiplicação, o fomento e a disseminação da raça de aves Índio Gigante no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º – Fica instituída a Política de Fomento, Resgate, Multiplicação e Disseminação da raça de aves Índio Gigante (*Gallus gallus domesticus*), com o objetivo de valorizar o patrimônio genético zootécnico, incentivar a avicultura sustentável e fortalecer a economia da agricultura familiar.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Raça índio gigante: a ave doméstica caracterizada pelo grande porte, rusticidade, altura elevada (medindo acima de 1 metro para galos), ossatura forte e aptidão para o melhoramento genético de plantéis caipiras e ornamentais.

II – Resgate genético: a identificação, catalogação e preservação de matrizes e reprodutores com características raciais puras e elevado padrão genético.

III – Multiplicação assistida: o apoio técnico à produção de ovos férteis, pintinhos e matrizes com controle de pedigree e sanidade rigorosa.

Capítulo II

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 3º – São diretrizes da política ora criada:

I – Estimular a criação racional e o manejo adequado das aves da raça Índio Gigante em sistemas de criação caipira, semi-intensiva e agroecológica.

II – Promover parcerias com associações de criadores, instituições de ensino e pesquisa e órgãos de extensão rural para a capacitação de agricultores familiares.

III – – Facilitar o acesso aos agricultores familiares a material genético de qualidade superior para o cruzamento e a melhoria de plantéis de corte e postura locais.

IV – Fomentar a realização de feiras, exposições e leilões voltados à difusão da raça e à troca de experiências entre criadores.

Capítulo III

Das Ações de Fomento

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio do órgão competente de agricultura e pecuária, poderá implementar as seguintes ações:

I – Criação de núcleos de multiplicadores de referência em propriedades de agricultores familiares ou em centros de treinamento agrícola municipais/estaduais.

II – Concessão de assistência técnica gratuita ou facilitada para controle sanitário, vacinação e melhoria de instalações avícolas.

III – Inclusão de matrizes e ovos férteis de Índio Gigante em programas governamentais de fomento à avicultura de postura e corte na agricultura familiar.

Art. 5º – Os criadouros beneficiados por esta Lei deverão observar rigorosamente as normas de defesa sanitária animal estabelecidas pelos órgãos oficiais de fiscalização agropecuária do Estado, garantindo o bem-estar das aves e o controle de doenças.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º – 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2026.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Óptica e da Optometria, responsável da Frente Parlamentar de Combate ao Assédio Moral no Trabalho, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Trem de Passageiros em Minas Gerais, presidente da CIPE Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A criação da raça índio gigante expandiu-se de forma extraordinária no Brasil, consolidando-se como uma importante alternativa de renda para pequenos e médios criadores. Além do apelo estético e do porte impressionante, a raça possui rusticidade incomparável e excelente capacidade de adaptação a sistemas de criação sustentáveis.

A criação do Índio Gigante em Minas Gerais precisa de apoio legal para garantir o desenvolvimento econômico rural, a preservação genética e a segurança sanitária.

A raça apresenta grande porte físico e serve para melhorar a linhagem de aves de corte, oferecendo uma opção de carne caipira de alta qualidade. O mercado de aves ornamentais e de fundo de quintal gera renda extra para pequenos produtores rurais. A venda de matrizes, reprodutores e ovos férteis movimentam feiras, leilões e criatórios especializados no estado.

Essas aves possuem alta rusticidade e boa adaptação ao clima local, o que ajuda a manter a diversidade biológica da avicultura.

O fomento oficial incentiva o registro dos criadores nos órgãos de defesa agropecuária, como o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A lei estimula o associativismo e o manejo adequado, garantindo o bem-estar animal e o respeito às normas de saúde pública. Também incentiva a criação tradicional e organizada, tirando a atividade da informalidade e promovendo boas práticas de manejo.

O reconhecimento formal e o incentivo institucional por meio de um projeto de lei conferem segurança jurídica aos criadores, estimulam a economia local, impulsionam o turismo rural de exposições e preservam um patrimônio genético de alto valor zootécnico.

A criação de um projeto de lei estadual para o fomento, resgate, multiplicação e disseminação da raça Índio Gigante em Minas Gerais justifica-se pelo alto potencial de melhoramento genético para a avicultura caipira, pela valorização da agricultura familiar e pelo fortalecimento da economia rural mineira.

Dessa forma, convidamos os nobres pares a somarem forças conosco na aprovação deste projeto de lei, essencial para o fomento, a preservação e a difusão da raça índio gigante.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.